

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.180/83 =

### "DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL"

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários / municipais, modificadas pela Lei nº 1.168/83 de 12 de Maio de 1.983, fica substituída pela seguinte:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CARGOS</u>
01	Professora de corte e costura; Guarda Noturno; Zelador do Matadouro; Lixeiros; Trabalhador Braçal-A-; Servente; Professor da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires".
02	Trabalhador Braçal-B-
03	Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal-C-;
04	Trabalhador Braçal-D-; Jardineiro.
05	Atendente; Calceteiro; Pedreiro-A-.
06	Secretário da Junta de Alistamento Militar; Pedreiro-B-; Supervisor da Merenda Escolar.
07	Recepcionista; Pedreiro-C-.
08	Motorista-A-; Tratorista; Encanador.
09	Motorista -B-.
10	Bibliotecária; Motorista-C-.
11	Encarregado do Cemitério; Mecânico; Motorista-D-.
12	Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro/Carpinteiro-A-.
13	Pedreiro/Carpinteiro-B-; Almoxarife.



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 02

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CARGOS</u>
14	Pedreiro/Carpinteiro-C-.
15	Fiscal Distrital.
16	Pedreiro Aposentado; Pedreiro/Carpinteiro-D-.
17	Escriturário.
18	Operador de Máquinas Pesadas-A-.
19	Operador de Máquinas Pesadas-B-; Desenhista.
20	Operador de Máquinas Pesadas-C-; Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires".
21	Operador de Máquinas Pesadas-D-.
22	Diretor da Escola de 2º Grau Municipal; Secretário do / Serviço de Assistência Social.
23	Encarregado do Departamento Pessoal.
24	Engenheiro Civil; Auxiliar de Lançadoria; Tesoureiro.
25	Fiscais Rurais; Fiscais Urbanos.
26	Técnico Administrativo; Lançador.
27	Encarregado da Contabilidade.
28	Secretário.

Artigo 2º - Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anexa.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal variável, contratada nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100% (Cem por cento) da referência 01(um).

Artigo 4º - As pensões serão calculadas em 100%(Cem por cento) da referência 01(um) da presente Lei.

Artigo 5º - O Salário Família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será / pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.




## Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 03

- Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, /  
ficam reajustado desde 01-11-1.983, na mesma proporção  
estabelecida para os funcionários do poder Executivo.
- Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço será pago na base de  
5%(cinco por cento) por quinquênio completo.
- Artigo 8º - Ficará a critério do Executivo o número de funcionários  
em cada cargo, sempre de conformidade com as necessida-  
des Administrativas.
- Artigo 09º - Os benefícios desta lei serão pagos a partir do dia 01  
de Novembro de 1.983.
- Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta/  
das dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, /  
que serão suplementadas oportunamente se forem insufi-  
cientes.
- Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 08 de Novembro de 1.983,

  
CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
- Secretário -

  
LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, em  
folhas 42-42 verso  
43-43 verso e 44  
e 44.  
Reg. nº 08/11/83





## Prefeitura do Município de Regente Feijó

### TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01.....	CR\$ 61.425,00
02.....	CR\$ 63.216,00
03.....	CR\$ 67.141,00
04.....	CR\$ 74.634,00
05.....	CR\$ 82.647,00
06.....	CR\$ 86.286,00
07.....	CR\$ 89.871,00
08.....	CR\$ 94.848,00
09.....	CR\$ 97.756,00
10.....	CR\$ 100.473,00
11.....	CR\$ 105.106,00
12.....	CR\$ 109.128,00
13.....	CR\$ 120.164,00
14.....	CR\$ 126.385,00
15.....	CR\$ 132.127,00
16.....	CR\$ 139.565,00
17.....	CR\$ 150.506,00
18.....	CR\$ 154.940,00
19.....	CR\$ 165.262,00
20.....	CR\$ 172.395,00
21.....	CR\$ 180.323,00
22.....	CR\$ 189.637,00
23.....	CR\$ 206.603,00
24.....	CR\$ 242.767,00
25.....	CR\$ 261.996,00
26.....	CR\$ 287.711,00
27.....	CR\$ 317.455,00
28.....	CR\$ 393.029,00

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

-Prefeito Municipal-

Publicado e Registrado na Secretaria, às

10/05/2014, às 12h.

Regente Feijó, 08/11/2014.